

Lei 664/2017

de 23 (vinte e três) de novembro de 2017.

**Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (LOA/2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de **2018**, no valor global de **R\$ R\$ 38.405.162,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e cinco mil e cento e sessenta e dois reais)** envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais **R\$ 38.405.162,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e cinco mil e cento e sessenta e dois reais)**.

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

**I - RECURSOS DO TESOURO**

| Códigos       | Especificação Receita | Receita Prevista |               |
|---------------|-----------------------|------------------|---------------|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES    |                  | 26.300.562,00 |

|                                          |                                       |                |                      |
|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|----------------------|
| 1100.00.00.00                            | Receita Tributaria                    | 5.442.863,00   |                      |
| 1200.00.00.00                            | Receitas de Contribuições             | 237.4459,00    |                      |
| 1300.00.00.00                            | Receita Patrimonial                   | 67.500,00      |                      |
| 1400.00.00.00                            | Receita Agropecuária                  | 10.000,00      |                      |
| 1500.00.00.00                            | Receita Industrial                    | 32.000,00      |                      |
| 1600.00.00.00                            | Receitas de Serviços                  | 100.000,00     |                      |
| 1700.00.00.00                            | Transferências Correntes              | 18.4562.950,00 |                      |
| 1900.00.00.00                            | Outras Receitas Correntes             | 1.947.800,00   |                      |
| <b>2000.00.00.00</b>                     | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            |                | <b>2.150.000,00</b>  |
| 2100.00.00.00                            | Operações de Créditos                 | 48.000,00      |                      |
| 2200.00.00.00                            | Alienação de Bens                     | 40.000,00      |                      |
| 2400.00.00.00                            | Transferências de Capital             | 2.062.000,00   |                      |
| <b>FUNDOS</b>                            | <b>RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS</b>    |                | <b>13.264.600,00</b> |
| 00004                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS        | 2.745.200,00   |                      |
| 00005                                    | FUNDEB                                | 7.092.500,00   |                      |
| 00007                                    | RPPS ABADIA DE GOIAS                  | 2.902.000,00   |                      |
| 00008                                    | Fundo M. de Assistência Social - FMAS | 524.900,00     |                      |
| <b>9100.00.00.00</b>                     | <b>DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE</b>   |                | <b>-3.310.000,00</b> |
| 91721.01.02.00                           | Dedução Fundeb - FPM                  | -1.600.000,00  |                      |
| 91721.01.05.00                           | Dedução Fundeb - ITR                  | -3.000,00      |                      |
| 91721.36.00.00                           | Dedução Fundeb - ICMS - Desoneração   | -3.400,00      |                      |
| 91722.01.01.00                           | Dedução Fundeb - ICMS                 | -1.500.000,00  |                      |
| 91722.01.02.00                           | Dedução Fundeb - IPVA                 | -190.000,00    |                      |
| 91722.01.04.00                           | Dedução Fundeb - IPI - Exportação.    | -13.600,00     |                      |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA ►</b> |                                       |                | <b>38.405.162,00</b> |

**Art. 4º.** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 38.405.162,00** (trinta e oito milhões quatrocentos e cinco mil e cento e sessenta e dois reais).

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

**Art. 5º.** A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

#### II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

| Unidade | Órgão                              | Valor Previsto |
|---------|------------------------------------|----------------|
| 01.01   | CÂMARA MUNICIPAL                   | 1.597.700,00   |
| 03.16   | GABINETE DO PREFEITO               | 1.318.800,00   |
| 03.17   | CONTROLADORIA INTERNA              | 84.000,00      |
| 03.18   | SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO | 4.201.900,00   |
| 03.19   | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA    | 1.165.712,00   |



|       |                                          |                      |
|-------|------------------------------------------|----------------------|
| 03.21 | SECRT. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LASER  | 4.030.750,00         |
| 03.22 | SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  | 3.871.600,00         |
| 03.23 | SEC. MUN. INDÚSTRIA COM. E MEIO-AMBIENTE | 754.000,00           |
| 03.24 | SEC. MUN. AGRICULTURA, P. E AQUICULTURA  | 424.300,00           |
| 03.26 | SEC. MUN. ESTRADAS E TRANSPORTES         | 2.093.600,00         |
| 03.27 | SEC. MUN. TURISMO, CIENCIAS E TECNOLOGIA | 644.500,00           |
| 03.29 | RESERVA DE CONTIGENCIA                   | 81.000,00            |
| 04.32 | FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMS              | 6.527.900,00         |
| 05.30 | FUNDO GESTÃO DO FUNDEB                   | 7.092.500,00         |
| 07.31 | RPPS ABADIA DE GOIÁS                     | 2.902.000,00         |
| 08.33 | FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA - FMAS       | 1.576.900,00         |
| 09.01 | FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE         | 38.000,00            |
|       | <b>TOTAL ►</b>                           | <b>38.405.162,00</b> |

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º.** As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

**Art. 7º.** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, mediante aprovação do Poder Legislativo, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

**III** - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, mediante autorização do Poder Legislativo, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização do Poder Legislativo, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto



no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º. Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos suplementares, que serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento devendo ser aprovado pelo Poder Legislativo.

#### CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º.** O Poder Executivo ficará autorizado, mediante aprovação do Poder Legislativo a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

#### CAPITULO V DAS DISPOSICOES GERAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo ficará autorizado mediante aprovação do Poder Legislativo a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

**Art. 11.** Ficarão o chefe do poder executivo mediante aprovação do Poder Legislativo a desmembrar os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

**Art. 12.** Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquias existentes neste município.

**Art. 13.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

**Art. 14.** Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Se necessário com o aumento da arrecadação e mediante autorização do Poder Legislativo para a execução do processo de excesso de arrecadação ao Poder Executivo, Legislativo e seus fundos existentes neste Município.



**Art. 16.** Mediante autorização do Poder Legislativo, o poder Executivo poderá contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 17.** Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

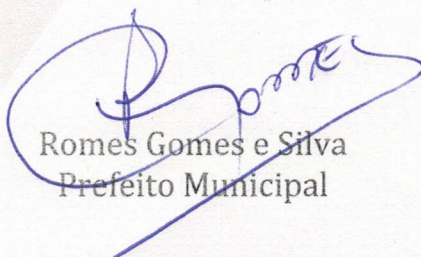
**Art. 18.** Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

**Art. 19.** O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

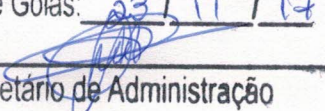
**Art. 20.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2017.

  
Romes Gomes e Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura. Nesta data:  
Abadia de Goiás: 23/11/17

  
Secretário de Administração